



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE COMODATO  
Nº 003/95**

*TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE  
CONTATO DE COMODATO Nº 003/95 QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TRIUNFO E A ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES BELO FERREIRA.*

Por este instrumento de rescisão que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/001-28, situado a rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, CEP 95840-000, Triunfo/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Murilo Machado Silva, brasileiro, portador do RG nº 9019527291, inscrito no CPF sob o nº 320.754.210-72, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **COMODANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BELO FERREIRA**, fundada em 25.06.1989, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 91.898.866/0001-17 representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. **João Batista Garcia**, RG nº 103901804-7, CPF nº 508371170-20, residente na Av. 25 de Outubro, 919, Triunfo-RS, denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato de Comodato nº 003/95, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL**, por acordo entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIO**, do Contrato de Comodato Nº 003/95, segundo o disposto no art. 79, II, da Lei 8.666/1993.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Administração manifestou interesse em reavaliar o contrato de comodato, uma vez que se passaram mais de 26 anos desde a sua celebração e a Associação dos Moradores Belo Ferreira não construiu sua sede no local, sendo que o Município possui interesse em reaver o imóvel em questão para dar outra destinação ao terreno, de acordo com o interesse público, conforme memorando nº 65/2022 – SMA constante no Processo Administrativo nº 2022/06/9061.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Fica rescindido o Contrato em epígrafe, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Triunfo, 27 de julho de 2022.

**Murilo Machado Silva**  
Prefeito Municipal

Associação dos Moradores Belo Ferreira  
**João Batista Garcia**  
(Presidente da Associação)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**